



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2512056400100015301

Reclamante/Consumidor(a): ANA PAULA ALVES, CNPJ/CPF: 601.413.673-85, Endereço: Rua B - 3 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-310, Telefone: (85) 98536-1525, E-mail: anapaulaalves9676p@gmail.com.

Reclamado/Fornecedor: LOCK LASER 03 LTDA, CPF/CNPJ: 41.651.377/0001-98, Endereço: Rua General Sampaio - 1122 sala 05 - Centro - Fortaleza - CE - 60020-030.

Aos 27 de janeiro de 2026 às 10h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como Conciliadora Luana de Souza Rodrigues.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato, e não apresentou nenhuma justificativa para a ausência, estando presente de forma virtual apenas a parte autora.

Dada a palavra à parte redamante, esta reiterou os termos da inicial, informando que continua recebendo cobranças via WhatsApp, bem como que teme que a reclamada venha a incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Relata que a reclamada se nega a realizar o cancelamento do contrato, sob a alegação de existência de débitos em aberto. A consumidora aduz que realizou apenas uma sessão, a qual foi devidamente paga por meio de cartão de crédito.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, informo que a parte reclamada não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, mesmo sendo notificada por este órgão, frustrando assim a audiência previamente designada para o dia de hoje, bem como a tentativa de dar solução a demanda apresentada pela parte autora.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 10h00 e o segundo às 10h10.

A consumidora por sua vez recorrerá as vias judiciais.

Dito isto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise determinação e demais atos que entendeu necessário.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo a parte presente Virtualmente concordado e uma cópia enviada por e-mail ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú, 27 de Janeiro de 2026.

Luana de Souza Rodrigues
LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)

PRESEÇA VIRTUAL
ANA PAULA ALVES (Consumidora)

AUSÊNCIA
(Preposto(a))
LOCK LASER 03 LTDA (Fornecedor)

